MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

| | |
|---|---|
| **PGEA:** | **08191.020678/2019-39** |
| **INTERESSADA:** | **LEANDRO LOBATO ALVAREZ** |
| **ASSUNTO:** | **MIGRAÇÃO DE REGIME – BENEFÍCIO ESPECIAL** |

# TERMO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

**RECONHEÇO** o Benefício Especial no valor de **R$ 14.765,82 (quatorze mil, setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)**, em favor de **LEANDRO LOBATO ALVAREZ**, mat. 672, ocupante do cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA, nos termos do art. 3º da Lei nº 12.618/2012, tendo em vista a migração para o Regime Próprio de Previdência Social com os benefícios limitados ao teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, realizada em 28 de fevereiro de 2019.

Para o cálculo do Benefício Especial, foram considerados, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme método de cálculo disciplinado pelos §§ 2º e 3º do art. 3º da Lei nº 12.618/2012 e orientações constantes da Portaria Conjunta STF/MPU nº 3/2018.

Destaca-se que a averbação de tempo de serviço em momento posterior, bem como a inclusão ou exclusão de contribuições na base de cálculo, poderão ensejar a revisão do Benefício Especial.

Por fim, cabe apontar que o Benefício Especial será atualizado conforme dispõe o § 6º do art. 3º da Lei nº 12.618/2012 e pago pelo órgão competente da União, por ocasião da concessão de aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, enquanto perdurar o benefício pago por esse regime.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

**ANDRÉ VINÍCIUS DE ALMEIDA**
Procurador-Geral de Justiça em exercício